



## LEI Nº 2.904/2022

**"Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão real de direito de uso de imóvel que especifica e dá outras providências."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º** A concessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.270, de 2009.

**§ 2º** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, com área de 7.025,63m<sup>2</sup> (sete mil, vinte e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Sete, no bairro Residencial Terezinha Mano, nesta cidade de Carmo do Cajuru-MG, Matrícula nº. 21849, de 30/04/2019, Livro 2-RG, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º** O Poder Executivo deverá resguardar para o patrimônio público uma área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) do imóvel descrito no § 1º deste artigo, cujo desmembramento e registro no cartório competente ficará sob sua incumbência, devendo este desmembramento ser realizado antes da formalização da concessão, bem como ser aprovado no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§ 4º** O imóvel objeto de concessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à implantação de "Parque Empresarial", com atuação específica nas áreas de entrega e coleta de mercadorias decorrentes do comércio por meio de e-commerce, dentre os quais se incluem os produtos chamados de "linha branca", distribuição de periódicos, fármacos, dentre outras atividades e/ou prestação de serviços para empresas e comércio, coleta de recicláveis e lixo eletrônico, contribuindo de forma eficaz para a redução dos danos causados ao meio ambiente.

**Art. 2º.** A concessão dos benefícios descritos no art. 1º fica condicionada ao atendimento, pela beneficiada, das seguintes condições, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal:

**I** - Instalar a unidade principal da empresa e respectivas unidades agregadas nos prazos definidos nesta lei e de acordo com a lei que regulamenta os Parques Empresariais;

**II** - Apresentar para aprovação e licenciamento pela Prefeitura o projeto

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



do empreendimento empresarial, conforme prevê a legislação em vigor, e apresentar o projeto de edificação(ões) principal(ais) até 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto;

**III** - Iniciar, em até 180 (cento e oitenta) dias, os recolhimentos na fonte do imposto de sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, de seus prestadores de serviços, pessoas físicas, profissionais liberais e empresas no Município de Carmo do Cajuru;

**IV** - Informar à Prefeitura qualquer alteração ou desistência em face da execução do Parque Empresarial com antecedência de trinta dias;

**V** - Contratar prestadores de serviços classificados como microempreendedores individuais que, preferencialmente, sejam cadastrados em Carmo do Cajuru;

**VI** - Priorizar a contratação de novos funcionários residentes no Município de Carmo do Cajuru;

**VII** - Iniciar as obras em 90 (noventa) dias após aprovação dos projetos;

**VIII** - Emitir os documentos fiscais de faturamento em sua totalidade no Município de Carmo do Cajuru;

**IX** - Realizar a arborização das vias e praças do bairro, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**X** - Fazer o repasse mensal do valor de um salário mínimo em favor do Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei Complementar 105/2020.

**Art. 3º.** Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após concessão do direito real de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, caso a empresa beneficiada não exerça a intenção de compra, que deverá ser devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único:** São motivos para extinção da concessão:

**I** - O fim do prazo previsto;

**II** - A utilização do imóvel diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

**III** - A cessão ou transferência a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 4º.** A empresa beneficiada se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Parágrafo único.** Ficará por conta da empresa toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as contas de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área a ser concedida.

**Art. 5º.** A Concessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de

EDSON DE SOUZA VILELA

ARQUITETO URBANISTA CAU 5209-9

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito de Uso.

**Parágrafo único.** A Concessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por uma vez, por igual período.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.270, de 2009 e demais leis municipais pertinentes a matéria.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à concretização do estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**